

ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS SOLIDÁRIAS COM A DEFICIÊNCIA

A.F.S.D.

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, sede, âmbito de ação e afins.

Artigo 1º

(Denominação, sede e âmbito de ação)

1. A A.F.S.D. - Associação de Famílias Solidárias com a Deficiência, é uma Associação de Solidariedade Social, que tem a sua sede no centro Cavalo Azul, na Travessa da Rua do Olival, n.º 2, Várzea, 3740-713 Marco dos Pereiros, da União de freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas, concelho e distrito de Coimbra.
2. O seu âmbito de ação é nacional dando prioridade ao concelho de Coimbra e durará por tempo indeterminado.
3. A A.F.S.D pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei.

Artigo 2º

(Natureza jurídica)

1. A A.F.S.D. é uma pessoa coletiva privada, sem fins lucrativos, foi registada como Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) a 3 de janeiro de 2006, no Cartório Notarial de Coimbra, no livro para escrituras nº 16-A, fls. 134 a 135, registo publicado no Diário da República N.º 39, de 23 de fevereiro de 2006, com declaração emitida em 31/01/2011 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, encontra-se definitivamente inscrita no Ficheiro Central de Pessoas Colectivas com o NIF 509 730 612.
2. O registo como IPSS confere-lhe a natureza de pessoa coletiva de utilidade pública.
3. A associação tem personalidade jurídica nos termos do Estatuto das IPSS.

Artigo 3º

(Matriz identitária)

A associação foi criada por pais e familiares de pessoas com deficiência e amigos solidários preocupados com este problema social, sendo os seguintes os valores que a definem:

- a) Pela afetividade pretende construir relações que liguem as pessoas ao seu meio e ao seu grupo social, permitindo a estabilidade emocional, a construção e desenvolvimento de projetos de vida;

- b) A dignidade como valor universal, inalienável e inviolável que permite a realização e o bem-estar (físico e emocional) exigidos pela situação de vulnerabilidade em que a pessoa com deficiência se encontra;
- c) A ética como compromisso e garantia de amizade, de respeito pelas pessoas, de lealdade e de cooperação;
- d) A inclusão como processo para a construção de um novo tipo de sociedade, através de transformações nos ambientes físicos e na mentalidade, para que as pessoas com deficiência passem a ser vistas pelo seu potencial humano, pelas suas capacidades, habilidades e aptidões;
- e) O respeito pela diferença com a aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana, como seres com direito à cidadania plena;
- f) A responsabilidade social que leve ao cumprimento dos deveres e obrigações dos indivíduos e organizações para com a sociedade em geral e pelos utentes/clientes.
- g) Rigor e transparência na tomada de decisões baseadas na clara definição de princípios, de funções, níveis de competência e de responsabilidade, e sempre no pleno respeito pelas pessoas com deficiência, famílias, parceiros e comunidade em geral.

Artigo 4º

(Fins e atividades principais)

1. A associação tem por objeto o apoio a pessoas com deficiência e incapacidade, e suas famílias.
2. A A.F.S.D. presta serviços no domínio das respostas sociais de Centro de Atividades Ocupacionais (CAO) e Lar Residencial (LRE).
3. São objetivos da associação:
 - a) Apoiar as atividades culturais dos seus associados cujas receitas reverterão obrigatoriamente a favor das causas sociais;
 - b) Prestar apoio individualizado às pessoas com deficiência e dele necessitando;
 - c) Apoiar outras parcerias com vista à obtenção de novos equipamentos e criação de novos espaços destinados ao apoio social a pessoas com deficiência e respetivas famílias;
 - d) Criar formas de ocupação de tempos livres de pessoas com deficiência;
 - e) Angariar fundos, através de iniciativas sociais,

culturais e recreativas;

- f) Elaborar candidaturas a projetos de ação social, cultural e outros, em vigor em cada ano;
 - g) Dirigir um centro de atividades ocupacionais, lar residencial e criar residências autónomas;
 - h) Prestar apoio domiciliário;
 - i) Criar novas respostas sociais dirigidas a pessoas com deficiência e respetivas famílias.
4. São símbolos da A.F.S.D. o logótipo e o hino, incluídos em anexo.

Artigo 5º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

Com vista à prossecução dos seus objetivos, a A.F.S.D., promove ainda atividades económicas socialmente úteis, e pode, por si, em parceria com outras entidades ou através de entidade especificamente constituída, desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, cujos resultados económicos contribuem exclusivamente para o financiamento das atividades principais.

Artigo 6º

(Autonomia associativa)

1. A A.F.S.D. goza, nos termos da Lei e dos presentes estatutos, de autonomia para o exercício das suas atividades por direito próprio e inspiradas no respetivo quadro axiológico.
2. A associação define livremente os objetivos das respostas sociais que desenvolve, estabelece a sua organização interna, aprova os processos de funcionamento e de avaliação, e seleciona, nos termos da lei, segundo critérios próprios, o seu pessoal.

Capítulo II

Dos/as associados/as

Artigo 7º

(Condições de admissão de associado/a)

Podem ser associados/as da associação:

- a) Pessoas singulares, maiores;
- b) Pessoas singulares, menores, devidamente autorizadas pelos seus representantes legais;
- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas;

Artigo 8º

(Categorias de associados/as)

Existirão duas categorias de associados/as:

- a) Honorários/as: as pessoas que, por serviços prestados ou donativos atribuídos à associação, designadamente quando relevantes para a realização dos seus fins, são reconhecidas como tal pela assembleia geral;
- b) Efetivos/as: as pessoas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de quota mensal no montante a fixarem assembleia-geral.

Artigo 9º

(Admissão de associados/as)

1. Os/As associados/as efetivos serão admitidos em reunião da direção, mediante proposta subscrita por um associado/a em pleno gozo dos seus direitos.
2. A qualidade de associado/a, o número, a data de admissão e a identificação completa será mantida atualizada em sistema de informação específico, que a associação obrigatoriamente deverá possuir para o efeito.
3. Quando ocorrer o cancelamento da inscrição de associado/a efetivo, deverá registar-se tal facto em sistema de informação, com referência à data, fundamento e órgão associativo que proferiu tal deliberação.

Artigo 10º

(Direitos dos/as associados/as)

São direitos dos associados/as efetivos/as de maior idade e em pleno gozo dos seus direitos:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Examinar as contas e a atividade desenvolvida, requerendo por escrito, para o efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, desde que devidamente fundamentado.

Artigo 11º

(Deveres dos/as associados/as)

São deveres dos/as associados/as:

- a) Contribuir para a realização dos fins da associação;
- b) Pagar pontualmente as quotas, tratando-se de associados/as efetivos/as;
- c) Comparecer às reuniões da assembleia geral;

- d) Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência as funções para as quais forem eleitos/as.

Artigo 12º

(Sanções pelo não cumprimento de obrigações)

1. Os/As associados/as que violarem os seus deveres ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Suspensão dos direitos de associado até um ano;
 - d) Demissão.
2. Serão demitidos os/as associados/as que, por atos dolosos, tenham causado dano ao bom nome, honra e dignidade, e prejudicado materialmente a associação.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, são da competência da direção.
4. A aplicação da sanção de demissão é da competência exclusiva da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. As sanções previstas nos números anteriores só serão aplicadas após o decurso de inquérito escrito obrigatório, onde conste necessariamente o resultado das audiências dos/as associados/as.
6. A suspensão dos direitos inerentes à categoria de associado/a não o/a desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13º

(Condições do exercício dos direitos de associado/a)

1. Os/As associados/as efetivos só podem exercer os seus direitos referidos no art.º10.º, se tiverem em dia o pagamento das quotas respetivas.
2. Os/As associados/as efetivos/as só gozam dos direitos consignados nas alíneas b), c) e d) do art.º 10.º, um ano após a sua admissão, podendo entretanto, assistir às assembleias gerais, sem no entanto ter direito a voto.
3. Os/As associados/as que sejam também trabalhadores ou beneficiários gozam dos mesmos direitos, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhe respeitem.
4. Os/As associados/as independentemente da sua condição prevista no n.º 2 do artigo 13º da Constituição, gozam de igualdade de direitos.
5. A qualidade de associado/a não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14º

(Saída de associados/as)

1. Perdem a qualidade de associados/as:
 4. Os que pedirem a sua exoneração;
 5. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
 6. Os que forem demitidos nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 12.º;
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se ter perdido a sua qualidade de associado/a aquele que, após ter sido notificado/a pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça durante os 30 dias seguintes.
3. O/A associado/a que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado/a da associação.

Capítulo III

Dos órgãos associativos

Secção I

Artigo 15º

(Órgãos associativos)

São órgãos associativos da A.F.S.D.:

- a) Assembleia geral;
- b) Adireção;
- c) O conselho fiscal.

Secção II

Da assembleia geral de associados/as

Artigo 16º

(Composição)

A assembleia geral é constituída por todos os associados/as efetivos/as admitidos/as há mais de 1 ano, que tenham as quotas em dia e estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17º

(Competências)

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as

matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos associativos e, necessariamente:

- a) Eleger, por maioria absoluta dos associados/as presentes em reunião convocada para o efeito, o seu Presidente, o primeiro e segundo secretários/as;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c) Aprovar o regulamento de eleição da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal;
 - d) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
 - e) Apreciar os atos do presidente e da direção;
 - f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da associação;
2. Sob proposta da direção, compete à assembleia geral:
- a) Aprovar o plano estratégico para o quadriénio do mandato da direção;
 - b) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação, no plano das respostas sociais e nos domínios da gestão da organização interna, dos processos de funcionamento e de avaliação, do recrutamento, seleção e gestão do pessoal, dos recursos materiais e financeiros;
 - c) Apreciar e votar anualmente, para o ano seguinte, o plano de atividades, a proposta de orçamento e o quadro de pessoal;
 - d) Apreciar e votar anualmente o relatório de atividades e as contas, do ano anterior, acompanhadas de parecer do conselho fiscal;
 - e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - f) Aprovar as operações de crédito;
 - g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - i) Aprovar o exercício em nome da associação do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos associativos por factos praticados no exercício das suas funções, e aprovar os respetivos mandatários;
 - j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - k) Fixar o valor inicial da quota a pagar pelos associados/as efetivos e subseqüentes atualizações;
 - l) Fixar a comparticipação máxima de cada

resposta social a pagar pelos utentes, por referência ao custo médio real do utente;

- m) Nomear os associados/as honorários/as;
- n) Aprovar a distinção de pessoas que tenham prestado relevantes serviços à associação ou se tenham distinguido por méritos excepcionais, mediante a atribuição de medalha da A.F.S.D.;
- o) Pronunciar-se sobre outros assuntos que a direção submeta à sua apreciação.

Artigo 18º

(Mesa da assembleia geral)

1. Os trabalhos da assembleia geral são conduzidos por uma mesa, constituída por 3 membros, um dos quais é o/a presidente, e os outros membros o primeiro/a e o segundo/a secretários/as.
2. Nenhum titular da direção ou do conselho fiscal pode ser membro da mesa da assembleia geral.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta designar os respetivos substitutos de entre os associados/as presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.
4. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

Artigo 19º

(Competências da mesa da assembleia geral)

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projetos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
- c) Elaborar as atas das reuniões da assembleia geral;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos associativos.

Artigo 20º

(Convocação das sessões da assembleia geral)

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, na primeira quinzena do mês de dezembro, para a eleição dos membros dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para a discussão e votação do relatório de atividades e contas do

ano anterior, acompanhado de parecer do conselho fiscal;

- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, acompanhado de parecer do conselho fiscal.
3. A assembleia geral reúne em sessão extraordinária até 31 de outubro em caso de necessidade de aprovar o orçamento retificativo ou quando convocada pelo seu/sua presidente, por iniciativa deste/a, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de associados/as efetivos/as de maior idade, em pleno gozo dos seus direitos.
4. A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa, nos termos do número seguinte.
5. A convocatória, de onde constará obrigatoriamente o dia, hora, o local e a ordem de trabalhos, é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado/a ou o envio por mensagem escrita de telefone ou por correio eletrónico, desde que com prévio consentimento do associado/a, prestado por escrito, devendo na fase de inscrição de associado/a ou posteriormente, indicar, para o efeito, o seu número de telefone ou a identificação da caixa postal eletrónica de que é titular.
6. Independentemente da convocatória, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, por meio de aviso a publicar nas edições da associação, no sítio institucional da associação e nos locais de acesso público das instalações e equipamentos da associação.
7. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, de acesso restrito, logo que a convocatória pessoal dos/as associados/as seja efetuada.
8. A convocatória da assembleia geral extraordinária deverá ser feita pelo presidente da mesa, nos 15 dias seguintes à receção do pedido ou requerimento que lhe for apresentado, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

Artigo 21º

(Funcionamento das sessões da assembleia geral)

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos/as associados/as com direito de voto ou 30 minutos depois, com qualquer número de associados/as presentes.
2. A assembleia geral extraordinária que seja

convocada a requerimento dos/as associados/as, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos/as requerentes.

3. Os/as requerentes da assembleia geral indicada no número anterior ficam inibidos de solicitar nova assembleia com a mesma ordem de trabalhos no prazo de um ano, se aquela se não tiver realizado por falta de comparência injustificada dos mesmos.

Artigo 22º

(Representação na assembleia geral)

1. Salvo nas assembleias gerais previstas para deliberação de alteração dos estatutos, os associados/as poderão fazer-se representar por outros/as associados/as nas reuniões da assembleia geral, em caso de comprovada impossibilidade, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com reconhecimento de assinatura.
2. Para efeitos do número anterior, cada associado/a não poderá representar mais do que um associado/a.
3. É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem dos trabalhos e a assinatura do/a associado/a se encontrar reconhecida presencialmente.

Artigo 23º

(Deliberações da assembleia geral)

1. Sem prejuízo das deliberações de qualquer órgão associativo anuláveis, por contrárias à lei ou aos estatutos, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados/as na sessão, todos/as os/as associados/as no pleno gozo dos seus direitos associativos e todos/as concordarem com o aditamento.
2. A assembleia geral pode deliberar sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos associativos na sessão para a apreciação do relatório e contas, mesmo que a proposta não conste da ordem de trabalhos.
3. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados/as presentes à reunião, na proporção de cada associado/a, um voto, não se contando as abstenções, salvo nos casos em que, por disposição estatutária, se exija maioria absoluta, qualificada, ou seja, suficiente maioria relativa.
4. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g), i) e j) do n.º 2, do art.º 17º.
5. Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se

forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.

6. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
7. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
8. Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.
9. No caso previsto da alínea g), do n.º 2 do art.º 17.º, a associação dissolve-se por deliberação de três quartos de todos os/as associados/as presentes.
10. Porém, a dissolução não terá lugar se houver, pelo menos, um número de associados/as igual ao dobro dos membros dos órgãos associativos efetivos que se declare disposto a assegurar a existência da associação, seja qual for o número de votos contra.

Secção IV

Da Direção

Artigo 24º

(Composição)

1. A direção da associação é constituída por um número ímpar de membros dos quais um é o/a presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um ou três vogais.
2. Haverá simultaneamente entre 3 a 6 suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo/a vice-presidente, os restantes cargos por um dos vogais efetivos designado pela direção e o membro suplente preenche o cargo de vogal.
4. Para o cumprimento da missão que lhe é conferida, a direção poderá solicitar a colaboração dos membros suplentes, podendo participar nas reuniões, mas sem direito a voto.

Artigo 25º

(Competências da Direção)

1. Compete à direção:
 - a) Conduzir, nos termos da lei, a gestão das atividades, dos recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais da associação;

b) Nos termos da lei, dos estatutos, dos regulamentos da associação, do plano estratégico, do plano de atividades e orçamento, e das linhas fundamentais da atuação da associação:

- i) Autorizar a arrecadação de receitas e a realização de despesas;
 - ii) Celebrar contratos de aquisição de bens e serviços;
 - iii) Celebrar contratos de prestação de serviços a utentes e entidades;
 - iv) Celebrar acordo e protocolos de cooperação;
 - v) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal ao serviço da associação, incluindo a avaliação e promoção;
 - vi) Aprovar o projeto técnico das respostas sociais, sob proposta do diretor/a técnico/a, acompanhado dos pareceres solicitados pela direção, que inclua o diagnóstico inicial qualitativo e quantitativo, os objetivos a realizar, os recursos a alocar, as iniciativas a implementar e a distribuição de funções;
 - vii) Aprovar a lista de candidatos às respostas sociais da associação e a admissão de utentes.
- c) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários/utentes;
- d) Assegurar a elaboração e apresentar à assembleia geral propostas de:
- i) Plano estratégico para o quadriénio do seu mandato;
 - ii) Linhas fundamentais da atuação da associação, no plano das respostas sociais e nos domínios da gestão da organização interna, dos processos de funcionamento e de avaliação, do recrutamento, seleção e gestão do pessoal, dos recursos materiais e financeiros;
 - iii) Plano anual de atividades, proposta de orçamento e o quadro de pessoal, para o ano seguinte;
 - iv) Relatório anual de atividades e contas, do ano anterior, acompanhadas do parecer do conselho fiscal;
 - v) Aquisição ou alienação de património imóvel;
 - vi) Operações de crédito;
 - vii) Alteração dos estatutos e sobre a

- extinção, cisão ou fusão da associação;
- viii) Integração de uma instituição e respectivos bens;
 - ix) Exercício em nome da associação do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos associativos por factos praticados no exercício das suas funções, e os respetivos mandatários.
 - x) Aplicação a associado/a da sanção de demissão;
 - xi) Participação da associação em agrupamentos de instituições;
 - xii) Valor inicial da quota a pagar pelos associados/as efetivos e subsequentes atualizações;
 - xiii) Valor da comparticipação máxima de cada resposta social a pagar pelos utentes;
 - xiv) Nomeação de associados/as honorários;
 - xv) Distinção de pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou se tenham distinguido por méritos excepcionais, mediante a atribuição de medalha da A.F.S.D.;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos associativos da associação;
 - g) Admitir associados/as efetivos/as;
 - h) Celebrar acordos de cooperação que visem a utilização comum de serviços ou equipamento e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade;
 - i) Aprovar o limite de despesas a suportar pelo exercício dos cargos nos órgãos associativos;
 - j) Aprovar a tabela de preços dos serviços prestados e as comparticipações familiares de cada utente;
 - k) Aplicar as sanções aos associados por não cumprimento de obrigações;
 - l) Aprovar o horário de funcionamento.
2. A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos ou para a realização de certas atividades, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados, em patronos, em mandatários e em voluntários.

Artigo 26º

(Do/a presidente)

Compete ao/à presidente da direção:

- a) Dirigir a associação, orientando e controlando os respetivos serviços;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele, podendo delegar em algum dos titulares da direção;
- c) Assegurar o cumprimento das deliberações vinculativas tomadas pelos órgãos colegiais da associação;
- d) Aprovar os regulamentos das respostas sociais e outros, no respeito da lei e dos Estatutos, previamente submetidos por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos associados/as;
- e) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes Estatutos;
- f) Convocar as reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- g) Fixar os dias e horas das reuniões ordinárias;
- h) Convocar as reuniões extraordinárias com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião;
- i) Estabelecer a ordem do dia de cada reunião devendo incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados pelos membros da direção desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião.
- j) A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.
- k) Abrir e encerrar as reuniões da direção, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- l) Assinar e rubricar nos termos da abertura e encerramento do conjunto de atas da direção;
- m) Autorizar o pagamento de despesas e as ordens de recebimento, conjuntamente com o/a tesoureiro/a ou na sua ausência ou impedimento com outros 2 quaisquer membros da direção;
- n) Despachar os assuntos de gestão corrente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação dos outros membros, na primeira reunião que tiver lugar.

Artigo 27º

(Competências do/a Vice-Presidente)

Compete ao/à vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 28º

(Competências do/a Secretário/a)

Compete ao/à secretário/a:

- a) Garantir o secretariado específico da direção;
- b) Redigir as atas das reuniões de trabalho da direção;
- c) Assegurar, por sua própria iniciativa, o trabalho corrente de expediente da direção;
- d) Providenciar pela realização de contratos e protocolos.

Artigo 29º

(Competência do/a Tesoureiro/a)

Compete ao/à tesoureiro/a:

- a) Assegurar a custódia dos valores em caixa da associação;
- b) Verificar as diversas caixas e conferir as respectivas existências;
- c) Receber os valores e assegurar a emissão da respetiva fatura e/ou recibo;
- d) Preparar os fundos para depósito em conta bancária;
- e) Tomar as disposições necessárias para levantamentos de conta bancária;
- f) Assegurar as disposições relacionadas com operações financeiras;
- g) Autorizar o pagamento de despesas e as ordens de recebimento, conjuntamente com o/a presidente;
- h) Realizar o pagamento de despesas devidamente autorizadas;
- i) Promover a escrituração de todos os recebimentos e pagamentos;
- j) Conferir se o montante em caixa e em bancos coincide com a escrituração;
- k) Assegurar que seja presente periodicamente à direção o balancete onde se encontrem discriminadas as receitas e despesas do período.

Artigo 30º

(Competência do/a vogal)

Compete aos/às vogais coadjuvar os restantes membros da direção nas respectivas competências e exercer as funções que lhes forem atribuídas.

Artigo 31º

(Reuniões da direção)

A direção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que o presidente o julgar conveniente.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 32º

(Composição)

1. O conselho fiscal é composto por três membros dos quais um é o presidente e dois os vogais;
2. Haverá simultaneamente entre 1 e 2 suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Artigo 33º

(Competências do conselho fiscal)

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e a fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos associativos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção da associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção quando para tal forem convocados pelo/a presidente deste órgão associativo.
3. O conselho fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 34º

(Reuniões do conselho fiscal)

O conselho fiscal reúne sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, uma vez por cada trimestre do ano civil.

Secção IV

(Do funcionamento dos órgãos associativos)

Artigo 35º

(Exercício de funções)

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do conselho fiscal trabalhadores da associação.
3. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
4. Os trabalhadores com funções de direção técnica na associação não podem integrar a mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direção.

Artigo 36º

(Eleição dos órgãos associativos)

1. A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direção são eleitos em lista, subscrita por um mínimo de 15 proponentes, pela maioria dos/as associados/as em efetividade de funções em assembleia geral.
2. A eleição faz-se ao abrigo de regulamento aprovado pela própria assembleia geral, sob proposta da mesa da assembleia.
3. A eleição ocorre durante a primeira quinzena do mês de dezembro anterior ao termo do mandato, ou em caso de vacatura, dentro do prazo de um mês após a declaração de vacatura.
4. O processo conducente à eleição começa com o anúncio público do início do prazo para apresentação de candidaturas.
5. As listas que se apresentarem a sufrágio devem incluir os cargos a que cada membro se candidata e ser acompanhadas do respetivo programa de ação.
6. Todos os programas de ação são apresentados e discutidos em audição perante a assembleia geral.

Artigo 37º

(Funcionamento dos órgãos associativos em geral)

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos associativos ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
3. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do órgão colegial nisso mostre interesse e, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente.
4. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.

5. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente do órgão associativo após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
7. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão associativo, as quais devem integrar e totalmente reproduzir as deliberações, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 38º

(Funcionamento da direção e do conselho fiscal)

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares, sendo indicado na convocatória o dia, hora e local da reunião, e de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
2. A direção e o conselho fiscal só podem deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
3. Quando se não verifique na primeira convocação o quórum, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.
4. Em segunda convocatória os órgãos associativos podem deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
5. No conselho fiscal o quórum necessário para deliberar, é de dois, mesmo em segunda convocatória.
6. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.
7. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a criticidade de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.
8. Em geral, as reuniões da direção e do conselho fiscal não são públicas.
9. Quando órgãos associativos hajam deliberado por reuniões públicas, deve ser dada publicidade aos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.
10. Quando o órgão tiver deliberado nesse sentido, podem os assistentes às reuniões públicas intervir para comunicar ou pedir informações, ou expressar opiniões, sobre assuntos relevantes da competência daquele.
11. Em caso de vacatura de lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, sendo substituídos pelo primeiro membro suplente da mesma lista, em respeito pela ordem indicada nos presentes estatutos.

- Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Artigo 39º

(Das atas)

- De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.
- As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
- Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
- Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
- O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.
- As deliberações dos órgãos só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

Artigo 40º

(Registo na ata de voto de vencido)

- Os membros dos órgãos podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.
- Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos associativos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 41º

(Condições de exercício dos cargos)

- O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- Quando o volume do movimento financeiro ou a

complexidade da administração da associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares da direção, podem estes ser remunerados, não podendo, a remuneração exceder 4 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

- Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos da direção sempre que a associação não apresente um estado de boa sustentabilidade financeira, nomeadamente apresente cumulativamente dois dos seguintes rácios financeiros:
 - Solvabilidade inferior a 50 %;
 - Endividamento global superior a 150 %;
 - Autonomia financeira inferior a 25 %;
 - Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 42º

(Forma da associação se obrigar)

- Para obrigar a associação são necessárias e bastantes 2 assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro ou 3 assinaturas conjuntas de quaisquer membros da direção.
- As contas bancárias da associação são movimentadas pelo tesoureiro conjuntamente com o presidente ou o vice-presidente, assinando cheques e outros documentos bastantes.
- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do tesoureiro, do presidente e do vice-presidente.
- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Artigo 43º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

- As responsabilidades dos titulares dos órgãos são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- Os membros dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
- Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos associativos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - Não tiverem tomado parte na resolução e o reprovarem declarando a sua discordância na ata de sessão imediata.
 - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 44º

(Elegibilidade)

- São elegíveis para os órgãos associativos da associação os/as associados/as que,

cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
 3. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 45º

(Impedimentos)

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação, nem integrar órgãos associativos de entidades que prosseguem missões idênticas às da associação, ou de participadas desta.
4. Considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 46º

(Mandato dos titulares dos órgãos)

1. A duração dos mandatos dos órgãos associativos é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. Verificando-se a substituição da maioria dos membros da direção devem ser apresentadas as contas do período do mandato.
4. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse.
5. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da

assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

6. Caso o/a presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
7. O/A presidente da direção só pode ser eleito/a para três mandatos consecutivos.

Capítulo VI

Regime financeiro

Artigo 47º

(Princípios de gestão financeira)

1. O orçamento da associação obedece a critérios realistas, fundamentados, de previsão das receitas e das despesas.
2. Os projetos de investimento são precedidos de estudo de viabilidade económica e financeira.
3. A associação não deve apresentar em cada três anos consecutivos um resultado operacional global negativo.
4. Os rácios financeiros devem indicar um bom estado de sustentabilidade financeira.

Artigo 48º

(Modalidades de financiamento)

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos/as associados/as;
- b) As participações dos/as utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios ou dos quais tenha fruição;
- d) As heranças, legados e doações, e respetivos rendimentos;
- e) As subvenções do Estado estabelecidas mediante acordo;
- f) As subvenções de outras entidades públicas ou privadas;
- g) Os donativos;
- h) Os rendimentos de eventos;
- i) Os rendimentos de venda de edições e de outros bens ou serviços resultantes das suas atividades principais;
- j) Os dividendos de atividades secundárias;
- k) A consignação a favor da associação de uma percentagem do IRS por pessoas singulares;
- l) O valor de empréstimos contraídos;

- m) Os rendimentos de aplicações financeiras;
- n) Outras receitas que legalmente obtenha.

Artigo 49º

(Da realização da despesa)

1. A despesa é realizada em cumprimento do princípio da inscrição e da disponibilidade de dotação em orçamento aprovado, e da sua adequada fundamentação;
2. Na contratação de bens e serviços a associação segue os seguintes princípios fundamentais:
 - a) Da publicidade e da transparência. Garante que existe uma adequada publicidade da decisão de contratar, que o critério de adjudicação e as condições essenciais do contrato a celebrar estão definidos previamente e que as decisões tomadas são sempre fundamentadas.
 - b) Princípio da igualdade. Proporciona iguais condições de acesso e de participação dos interessados em contratar, não podendo privilegiar ou prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever, nenhum interessado.
 - c) Princípio da concorrência. Assegura o mais amplo acesso ao procedimento dos interessados em contratar, estimulando a máxima auscultação do mercado sem prejuízo do princípio da proporcionalidade.
3. Em função do valor da contratação de bens e serviços, a associação adota um procedimento pré-contratual:
 - a) De ajuste direto, se o montante máximo a contratar é inferior a 5 mil euros;
 - b) Estabelecido no Código dos Contratos Públicos, se montante superior a 5 mil euros;
4. Em função do valor a empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes à associação, adota um procedimento pré-contratual:
 - a) De administração direta, se o montante máximo é de 25 mil euros;
 - b) Estabelecido no Código dos Contratos Públicos, se montante superior a 25 mil euros;
5. Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.
6. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
7. Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

Artigo 50º

(Contabilidade financeira e prestação de contas)

1. As contas do exercício da associação obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável;
2. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da associação até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao membro do Governo responsável pela área da segurança social para a verificação da sua legalidade, sendo comunicada à associação os resultados de tal verificação.
4. A associação implementa as recomendações que forem emanadas pelos órgãos e serviços de fiscalização.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 51º

(Da extinção)

No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino do seu património nos termos da legislação em vigor, bem como designar uma comissão liquidatária.

Anexo

Logótipo



Hino do Cavalo Azul

<<Inserir a pauta da música>>